TC 029.861/2015-2

Tipo: Prestação de contas ordinária do exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (CPF: 233.820.821-87); Sinara Neves Ferreira (CPF: 478.983.211-20); Rodolfo Peres Torelly (CPF: 152.584.671-04); Márcio Alves Borges (CPF: 399.724.451-00); Mariângela Barbosa Rodrigues (CPF: 658.484.971-68); Rafael Oliveira Galvão (CPF: 042.591.627-80) e Allan Thiago de Sousa Correa (CPF: 849.971.172-34)

Proposta: **mérito**

Trata-se da Prestação de Contas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, relativa ao exercício de 2014.

2. O processo foi organizado em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e o anexo I à Decisão Normativa TCU 140/2014, que dispõe sobre as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2014 julgadas pelo Tribunal.

3. A SPPE integra o Ministério do Trabalho e Emprego, órgão do Poder Executivo estruturado pela Lei 10.683/2003, que foi regulamentada pelo Decreto 5.063/2004.

4. De acordo com o art. 10 do Decreto 5.063/2004, à SPPE compete:

> I - subsidiar a definição de políticas públicas de emprego, renda, salário e qualificação profissional;
>
> II - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial e a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;
>
> III - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, no que se refere às ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional;
>
> IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego para a juventude;
>
> V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência; e
>
> VI - promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento.

EXAME TÉCNICO

5. O exame será realizado com ênfase sobre as impropriedades ou irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria do Controle Interno (peça 4).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.

I. Avaliação de conformidade das peças do processo

6. A SPPE certificou, em cumprimento ao disposto no art. 13, III, da IN TCU nº 63/2010, e no art. 2º, II, da DN TCU nº 140/2014, que em sua estrutura não há órgão ou entidade que deva se pronunciar sobre as presentes contas (peça 3).

II. Constatações

7. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFCI/CGU) examinou a gestão dos responsáveis e apontou em seu relatório de auditoria (peça 4) as seguintes constatações:

> 3.1.3.1 Necessidade de formulação de fluxo de trabalho para controle centralizado da execução das demandas advindas dos contratos Dataprev 25/2011 e 19/2012, com efetiva interlocução entre os agentes técnicos, administrativos e requisitantes no processo (peça 4, p. 39);
>
> 4.1.1.1 Fragilidades dos procedimentos adotados pela SPPE no acompanhamento dos instrumentos de transferência sob sua responsabilidade, sobretudo relacionados à baixa efetividade das ações de supervisão e à insuficiente demonstração quanto à regularidade da execução do Plano de Trabalho/Plano de Implementação (peça 4, p. 46); e
>
> 4.1.1.2 Fragilidades nos controles de recebimento das prestações de contas finais e nos procedimentos de análise das mesmas, resultando em 52 prestações de contas finais não entregues em 2014, bem como na persistência do grande passivo de prestações de contas com prazo de análise vencido na SPPE (peça 4, p. 65).

III. Certificado de Auditoria

8. Por sua vez, o Coordenador Geral de Auditoria da Área de Trabalho e Emprego emitiu o certificado de auditoria constante da peça 5, propondo julgar regulares com ressalva as contas dos seguintes responsáveis:

Responsável	**CPF**	**Cargo**	**Falha ou irregularidade**
Silvani Alves Pereira	233.820.821-87	Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto	Itens 3.1.3.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria 201503525
Rodolfo Peres Torelly	152.584.671-04	Diretor do Departamento de Emprego e Salário	Itens 3.1.3.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2
Sinara Neves Ferreira	478.983.211-20	Diretora do Departamento de Emprego e Salário Substituta	Itens 3.1.3.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2
Rafael Oliveira Galvão	042.591.627-80	Diretor do Departamento de Qualificação	Itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2
Mariângela Barbosa Rodrigues	658.484.971-68	Diretor do Departamento de Qualificação Substituta	Itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2
Allan Thiago de Sousa Correa	849.971.172-34	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude	Itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2

9. Propôs ainda **julgar regulares** as contas do Sr. Márcio Alves Borges, CPF 399.724.451-00, Diretor do Departamento de Emprego e Salário Substituto, no período de 30 e 31/12/2014 (peça 5).

IV. Parecer do dirigente de controle interno

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.

10. O dirigente de Controle Interno acolheu a conclusão expressa no certificado de auditoria (peça 6).

V. Pronunciamento ministerial

11. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego Substituto atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório de auditoria, das ressalvas à gestão do responsável arrolado no certificado de auditoria, ratificado no parecer do dirigente de controle interno, bem como da manifestação pela regularidade da gestão dos demais responsáveis constantes do Rol de Responsáveis (peça 7).

VI. Rol de responsáveis

12. No rol de responsáveis (peça 2), constam os agentes considerados responsáveis pela gestão no exercício de 2014, conforme definido pelo art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010 e art. 6º da Decisão Normativa TCU 140/2014. São eles: Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto, Diretor do Departamento de Emprego e Salário, Diretor do Departamento de Qualificação e Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude.

VII. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

13. As contas de 2009 (TC 029.067/2010-3) e de 2010 (TC 028.004/2011-6) encontram-se sobrestadas até o desfecho dos processos TC 027.360/2012-1, TC 005.381/2011-8 e TC 005.313/2011-2 que tratam de fiscalizações realizadas por esta unidade técnica. Estes dois últimos já estão julgados (Acórdãos 362/2015 e 591/2015, do Plenário), com aplicação de multa aos responsáveis e determinações e recomendações à SPPE. Tais fiscalizações, no entanto, não têm repercussão sobre as presentes contas.

14. A Prestação de Contas de 2011 (TC 046.822/2012-7) encontra-se sobrestada até o julgamento de mérito dos processos TC 015.423/2013-1 e TC 036.993/2011-5, a saber:

> TC 015.423/2013-1: cuida de monitoramento do item 9.3.5 do Acórdão 1.687/2009-TCU-Plenário. Em 4/11/2015, o Plenário prolatou o Acórdão 2.838/2015 e aplicou multas individuais a Carlo Roberto Simi, Marcelo Aguiar dos Santos Sá e Ezequiel Sousa do Nascimento, determinando a sua juntada às contas da Unidade de 2012 para exame "em conjunto e em confronto". Contra esse acórdão foi interposto recurso ainda não julgado. As irregularidades que justificaram tais sanções ocorreram entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2012. Portanto, não têm repercussão sobre as presentes contas; e
>
> TC 036.993/2011-5: cuida de monitoramento do item 9.5 do Acórdão 2.773/2011-TCU-Plenário. Em 10/6/2015, o Plenário prolatou o Acórdão 1.455/2015 em que aplicou multas individuais a Carlo Roberto Simi, Rodolfo Peres Torelly, Alessandro Luciani Bonzano Comper, Antônio Sérgio Alves Vidigal e Silvani Alves Pereira. Ademais, decidiu "9.l0 determinar ao MTE que apresente, em trinta dias, posição atual acerca dos convênios e instrumentos congêneres vigentes e da situação das prestações de contas correspondentes". Também determinou o monitoramento dessa determinação em processo específico, bem como a juntada do referido acórdão ao TC 025.171/2013-5 - contas do exercício de 2012 - para análise em conjunto e em confronto. Em 16/3/2016, prolatou o Acórdão 584/2016 em que considerou cumprida a referida determinação do item 9.10, determinou o apensamento do TC 020.705/2015-8 ao TC 036.993/2011-5 e determinou ainda que o controle interno informe nas próximas contas da SPPE a posição atual acerca do estoque de convênios e instrumentos congêneres vigentes e da situação das prestações de contas correspondentes. Contra o referido Acórdão 1.455/2015 – TCU-Plenário foram interpostos Pedidos de Reexame que, nesta data (23/5/2016), aguardam exame de mérito pela Secretaria de Recursos – Serur.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.

15. A Prestação de Contas de 2012 (TC 025.171/2013-5) encontra-se com proposta da Unidade Técnica para sobrestar o seu julgamento, até que seja proferida decisão definitiva nos TCs 015.423/2013-1 e 036.993/2011-5.

16. A Prestação de Contas de 2013 (TC 023.625/2014-7) encontra-se com proposta da Unidade Técnica para sobrestar o seu julgamento, até que haja decisão definitiva no TC 036.993/2011-5.

17. Não há processos conexos a estes autos.

VIII. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

18. A SFC/CGU avaliou os resultados quantitativos e qualitativos da SPPE, levando em conta suas competências de planejar, controlar e avaliar os programas destinados à geração de emprego e renda. A avaliação focou no resultado das seguintes ações governamentais (peça 4, p. 5):

1) 2A95 – Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – Projovem;

2) 20Z1 – Qualificação Social e Profissional;

3) 20JT – Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego; e

4) 0583 – Pagamento do Seguro-Desemprego, em que foram aplicados 64,5% dos recursos da SPPE (R$ 52 bilhões), desses, 64% (R$ 33 bilhões) em pagamento do Seguro-Desemprego.

19. Segundo a SFC/CGU, as ações foram executadas praticamente com recursos de restos a pagar, exceto a do Seguro-Desemprego, que o foi com recursos do exercício de 2014.

20. No exercício de 2014, o foco dos trabalhos da SPPE foi a organização de atividades internas para a melhoria dos processos de monitoramento e análise do passivo de prestação de contas. Entretanto, os procedimentos ainda são frágeis, notadamente quanto à efetividade das ações de supervisão - que interferem diretamente nos números relativos à execução das políticas e de suas metas - e ao baixo grau de institucionalização dos procedimentos a serem observados por ocasião da análise das prestações de contas finais. Tais fragilidades prejudicam a efetiva redução do passivo de prestação de contas existente na Secretaria em 2014.

21. Em relação ao Seguro-Desemprego, embora tenha havido um número cada vez maior de segurados atendidos, com aplicação da totalidade dos recursos previstos, ainda foram observados pagamentos a pessoas que não fazem jus ao benefício. A CGU apontou pagamentos em 2014 para concessões indevidas do benefício, evidenciando falhas nos controles do MTE. Há procedimentos sendo implementados para reforçar a segurança do processo de habilitação e pagamento, alguns recomendados pela CGU em exercícios anteriores.

22. Ao analisar as ações desenvolvidas pela SPPE em 2014, pode-se observar a compatibilidade do gasto com o que se pretendia gastar, a despeito da baixa execução com recursos do próprio exercício de 2014. No entanto, verifica-se que a destinação de recursos está direcionada a um processo desfavorável de pouco investimento em políticas que mantêm o trabalhador nos postos de trabalho, elevando, assim, os gastos com benefícios do Seguro-Desemprego (peça 4, p. 5).

IX. Avaliação dos indicadores de gestão

23. A SPPE apresentou dezesseis indicadores de desempenho operacional constantes da Portaria nº 300/MTE/2013, que aprovou o planejamento estratégico do MTE para 2014 e 2015.

24. Tais indicadores têm características de metas ou indicadores relacionados a Programas de Governo, denominados indicadores de programas temáticos ou finalísticos. Como a auditoria tem por escopo os indicadores de desempenho da gestão (operacionais), conforme previsto no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.

Anexo IV da DN 140/TCU/2014, os indicadores apresentados não foram avaliados, tal como ocorreu nas Contas da SPPE do exercício de 2013.

25. Posteriormente, a SPPE apresentou a Portaria nº 947/2014, dentre outros documentos, com metas e indicadores intermediários utilizados na avaliação de desempenho do MTE. Portanto, os indicadores existem, porém, não foram inseridos no Relatório de Gestão nem apresentados durante os trabalhos de campo, por isso não puderam ser avaliados (peça 4, p. 2).

X. Avaliação dos controles internos

26. A SFC/CGU emitiu opinião sobre ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, com base nos exames realizados na área de transferências voluntárias da SPPE e nos contratos MTE-Dataprev 25/2011 e 19/2012. Nos termos reproduzidos, em síntese, a seguir:

a) Ambiente de Controle

Observou-se que existe código de ética, organograma e regimento interno. E ainda capacitação e treinamento de servidores para atuar na área de transferências e análise de prestações de contas.

Por outro lado, existem fragilidades quanto à institucionalização e padronização dos procedimentos de acompanhamento das transferências e análise de prestação de contas. Daí resulta um baixo grau de integração e coordenação entre as áreas finalísticas e a área financeira. Esta situação prejudica a compreensão dos atores que atuam no processo, como se observou no controle de entrega das prestações de contas finais e nos encaminhamentos posteriores à reprovação delas (item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria).

Os procedimentos de controle informais utilizados pela SPPE têm fragilidades, havendo pouca aderência às avaliações efetivamente aplicadas nos processos, quanto ao monitoramento e avaliação dos Convênios Plurianuais Únicos (itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2).

b) Avaliação de Risco

Verificou-se que a SPPE tem metas e objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do MTE para os exercícios de 2014 e 2015 (Portaria MTE n° 300/2014). Contudo, não há metas operacionais que orientem os servidores quanto aos resultados esperados de cada equipe, o que impossibilita avaliar o atingimento dos objetivos da unidade. Por exemplo, não há metas para a fiscalização de instrumentos de transferência vigentes para todas as ações ou para a redução do passivo de prestações de contas não analisadas.

Quanto aos contratos MTE-Dataprev 25/2011 e 19/2012, considera-se que os riscos decorrentes da frágil interlocução entre os atores técnicos, administrativos e requisitantes, devem ser objeto de maior atenção por parte dos Gestores da Secretaria, seja pelo alto valor dos contratos, seja pela relevância das políticas públicas de que tratam (item 3.1.3.1 do Relatório de Auditoria).

c) Procedimentos de Controle

As atividades de controle adotadas pela SPPE em 2014 não foram suficientemente efetivas para garantir o atingimento pleno dos objetivos da unidade. Por exemplo, os procedimentos prévios à liberação de parcelas dos convênios e termos de parceria não são satisfatórios para comprovar, com razoável segurança, a regularidade de sua execução física e financeira. O mesmo vale para a avaliação das prestações de contas finais, no que se refere ao atingimento das metas físicas estipuladas. Observou-se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.

também a falta de suspensão da liberação de parcelas nos casos de parcerias com irregularidades.

A ausência de manualização do processo de análise das prestações de contas, apontada em auditorias anteriores, não foi superada em 2014, mas já está sendo finalizada para aprovação e publicação.

Registre-se a implementação de sistema de gerenciamento de processos pela área financeira da SPPE, para o controle de prazos e de situação dos convênios/termos de parceria, com geração de relatórios gerenciais. O sistema, no entanto, ainda não está plenamente atualizado, o que gerou informações conflitantes apresentadas pela SPPE sobre as prestações de contas analisadas conclusivamente em 2014.

Em relação aos Contratos MTE-Dataprev 25/2011 e 19/2012 (prestação de serviços de TI), constatou-se fragilidade dos procedimentos de solicitação e avaliação dos serviços prestados. No tocante às solicitações, o fluxo de abertura permite demandas sem avaliação dos demais atores do processo de contratação. Quanto à avalição dos serviços, a SPPE tem dificuldade de avaliar a adequabilidade dos produtos entregues, devido ao baixo grau de envolvimento da área de tecnologia no processo.

d) Informação e Comunicação

A interlocução da SPPE voltada para integrar as atividades a cargo das suas subunidades na gestão das transferências mostrou-se insuficiente. Existe indefinição de algumas responsabilidades no processo de análise das prestações de contas finais. E ausência de integração das ações de fiscalização *in loco* realizadas em 2014.

Os pareceres emitidos pela regularidade da execução dos instrumentos de transferência vigentes não evidenciam suficientemente as análises realizadas. Assim sendo, não oferecem razoável segurança ao gestor para aprovar a liberação de parcelas subsequentes.

Nos contratos firmados com a Dataprev, existem falhas de comunicação entre os gestores responsáveis pelas solicitações de serviços e geração das ordens de serviços. Sobretudo no suporte que é dado pela Unidade de Tecnologia da Informação, responsável pela operacionalização dos sistemas informatizados do MTE. A despeito de tais falhas, a SPPE dispõe de ferramentas que pode utilizar para mitigá-las.

e) Monitoramento

A SPPE registra fraco desempenho na correção de falhas recorrentes, a indicar que o monitoramento realizado tem sido insatisfatório. A exemplo do elevado número de recomendações pendentes de atendimento: 40 de 57 monitoradas no exercício, sendo muitas dessas recomendações expedidas em mais de um exercício financeiro.

No caso das transferências voluntárias, constatou-se baixa efetividade das supervisões realizadas *in loco*. A sistemática adotada pela SPPE de segregar a fiscalização física da financeira propiciou a recorrência de falhas de execução nos convênios/parcerias e nos procedimentos de acompanhamento e liberação de parcelas.

A maior parte das 57 recomendações monitoradas em 2014 foi para enfrentar problemas com as transferências voluntárias.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação das Ações de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego (SMA), desenvolvido pela Universidade Federal do Ceará, ainda é pouco aproveitado para o monitoramento de convênios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.

A ausência de indicadores de desempenho da gestão fragiliza o monitoramento e a tomada de decisão, prejudicando o ajuste de processos e a melhoria da produtividade e qualidade dos resultados.

Conclusão: os controles internos mais elementares são satisfatórios. No entanto, a relevância, a materialidade e a criticidade das políticas conduzidas pela SPPE demandam uma estrutura de controles internos mais robusta e institucionalizada, de modo a permitir detectar tempestivamente os riscos de insucesso, fraudes e desperdícios, a fim de garantir resultados efetivos para o trabalhador.

XI. Avaliação da gestão de pessoas

27. Conforme o Relatório de Gestão, em 2014 ingressaram cinquenta servidores no quadro da SPPE e saíram vinte. Contudo, o ingresso dos novos servidores, segundo a Secretaria, não foi suficiente para suprir a necessidade de pessoal. A Secretaria tem buscado junto à CGRH o aumento da força de trabalho, especialmente para alocação na análise de prestação de contas. Assim, em concurso público realizado em 2014, havia trinta e cinco vagas para contador, das quais trinta e uma seriam destinadas à SPPE. Entretanto, foram aprovados trinta e um candidatos e apenas onze tomaram posse. Todos foram lotados em subunidades da Secretaria: 10 na CGCC e 1 na DES.

28. Foram realizados sete cursos para capacitação de servidores com setenta e oito vagas ocupadas. Dois cursos solicitados não foram atendidos: "Falhas e Irregularidades nos Convênios" e "Gestão de Convênios para Concedentes", respectivamente para quinze e dez servidores.

29. Portanto, a SPPE envidou esforços tanto para a qualificação de seus servidores, quanto para o aumento do seu quadro de pessoal. No entanto, a necessidade de pessoal apontada na Nota Técnica nº 08/2012/CGRH/SPOA/SE/MTE, de 23/5/2012, não foi completamente atendida.

XII. Avaliação do cumprimento de recomendações da CGU

30. As recomendações dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, no total atualizado de sessenta e uma, foram encaminhadas em janeiro de 2015 e estão pendentes de atendimento. Em sua maioria, trata-se de problemas com a gestão de transferências voluntárias, padronização de rotinas e controles internos.

31. Segundo o Relatório de Auditoria da SFC/CGU, a SPPE registrou em seu Relatório de Gestão, item 11.1.1, vinte e uma recomendações como atendidas. No entanto, a CGU acolheu como tais apenas sete, porque as demais não foram implementadas em sua plenitude. Permanecem pendentes de atendimento recomendações estruturantes, como a avaliação integrada entre a execução física e a financeira nas ações de supervisão *in loco,* criação de procedimento para validar o cumprimento de metas antes da liberação de parcelas (peça 4, p. 3).

XIII. Avaliação do cumprimento de determinações e recomendações do TCU

32. A Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul fiscalizou recursos transferidos aos Municípios de Coxim/MS, Jardim/MS, Miranda/MS, Paranaíba/MS, Rio Brilhante/MS, Amambaí/MS e Dourados/MS, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – 8034 e da Ação "Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – Projovem Urbano e Campo – 2A95".

33. O resultado da fiscalização foi registrado no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.016732/2010-10, em que se apontou a contratação irregular da entidade executora pelo Município de Dourados/MS. Esse relatório deu ensejo a uma Representação, autuada no TC 019.897/2011-1, que foi apreciado pela Primeira Câmara do TCU, em de 26/3/2013, nos termos do Acórdão 1.547/2013 – 1ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.

34. A SFC/CGU notificou o Gestor para tomar as providências necessárias ao cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 do referido Acórdão 1.547/2013 – 1ª Câmara, passando a acompanhar, desde então, as medidas adotadas. Contudo, até o término do exercício de 2014, embora os prejuízos tenham sido apurados, ainda não tinha havido restituição nem instauração de tomada de contas especial (peça 4, p. 3-4).

CONCLUSÃO

35. Ante as falhas registradas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria (peça 4, p. 39, 46 e 65), aqui reproduzidas no item 7 desta instrução, consideram-se suficientes as recomendações da SFCI/CGU, cujo cumprimento deve ser acompanhado nas próximas contas da SPPE.

36. Destaca-se, por oportuno, que esta unidade técnica realizará, ainda este ano, auditoria específica para verificar a regularidade da contratação e da execução do contrato 19/2002.

37. Do mesmo modo, as questões afetas à supervisão, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios da SPPE já foram exaustivamente enfrentadas por este Tribunal, sendo que, atualmente, esta unidade técnica acompanha as providências dos gestores em processos de monitoramentos específicos.

38. Portanto, propõe-se **julgar regulares** as contas do Sr. Márcio Alves Borges (CPF 399.724.451-00), Diretor do Departamento de Emprego e Salário Substituto, no período de 30 e 31/12/2014, e **julgar regulares com ressalva** as contas do Sr. Silvani Alves Pereira (CPF 233.820.821-87), Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto, no período de 1/1/2014 a 29/12/2014, do Sr. Rodolfo Peres Torelly (CPF 152.584.671-04), Diretor do Departamento de Emprego e Salário, no período de 1/1/2014 a 1/9/2014, e da Sra. Sinara Neves Ferreira (CPF 478.983.211-20), Diretora do Departamento de Emprego e Salário Substituta, no período de 2/9/2014 a 29/12/2014, em razão das seguintes falhas que lhes foram atribuídas no Relatório de Auditora nº 201503525 da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, e dar-lhes quitação:

3.1.3.1 Necessidade de formulação de fluxo de trabalho para controle centralizado da execução das demandas advindas dos contratos Dataprev nº 25/2011 e nº 19/2012, com efetiva interlocução entre os agentes técnicos, administrativos e requisitantes no processo;

4.1.1.1 Fragilidades dos procedimentos adotados pela SPPE no acompanhamento dos instrumentos de transferência sob sua responsabilidade, sobretudo relacionados à baixa efetividade das ações de supervisão e à insuficiente demonstração quanto à regularidade da execução do Plano de Trabalho/Plano de Implementação; e

4.1.1.2 Fragilidades nos controles de recebimento das prestações de contas finais e nos procedimentos de análise das mesmas, resultando em 52 prestações de contas finais não entregues em 2014, bem como na persistência do grande passivo de prestações de contas com prazo de análise vencido na SPPE; e

Julgar regulares com ressalva, também, mas em razão apenas das falhas que lhes foram atribuídas nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditora nº 201503525, as contas da Sra. Mariângela Barbosa Rodrigues (CPF 658.484.971-68), Diretora do Departamento de Qualificação Substituta, no período de 1/1/2014 a 19/5/2014, do Sr. Rafael Oliveira Galvão (CPF 042.591.627-80), Diretor do Departamento de Qualificação, no período de 20/5/2014 a 31/12/2014, e do Sr. Allan Thiago de Sousa Correa (CPF 849.971.172-34), Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude, no período de 1/1/2014 a 31/12/2014, e dar-lhes quitação; e

Determinar à SFCI/CGU que se manifeste no Relatório de Auditoria das próximas contas da SPPE/MTE sobre o atendimento às recomendações exaradas nos itens 3.1.3.1, 4.1.1.1 e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.

4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503525, relativo às contas anuais de 2014 daquela Secretaria.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

39. Consoante o disposto na Portaria Segecex nº 10, de 30/3/2012, considera-se que as recomendações emanadas da SFCI/CGU, a serem implementadas pela SPPE, propiciarão o incremento da economia, eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de suas ações.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

40. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinado com os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, **julgar regulares com ressalva** as contas do Sr. Silvani Alves Pereira (CPF 233.820.821-87), Secretário de Políticas Públicas de Emprego Substituto, do Sr. Rodolfo Peres Torelly (CPF 152.584.671-04), Diretor do Departamento de Emprego e Salário, e da Sra. Sinara Neves Ferreira (CPF 478.983.211-20), Diretora do Departamento de Emprego e Salário Substituta, em razão das seguintes falhas que lhes foram atribuídas no Relatório de Auditora nº 201503525 da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU: 3.1.3.1 Necessidade de formulação de fluxo de trabalho para controle centralizado da execução das demandas advindas dos contratos Dataprev nº 25/2011 e nº 19/2012, com efetiva interlocução entre os agentes técnicos, administrativos e requisitantes no processo; 4.1.1.1 Fragilidades dos procedimentos adotados pela SPPE no acompanhamento dos instrumentos de transferência sob sua responsabilidade, sobretudo relacionados à baixa efetividade das ações de supervisão e à insuficiente demonstração quanto à regularidade da execução do Plano de Trabalho/Plano de Implementação; e 4.1.1.2 Fragilidades nos controles de recebimento das prestações de contas finais e nos procedimentos de análise das mesmas, resultando em 52 prestações de contas finais não entregues em 2014, bem como na persistência do grande passivo de prestações de contas com prazo de análise vencido na SPPE, igualmente as contas da Sra. Mariângela Barbosa Rodrigues (CPF 658.484.971-68), Diretora do Departamento de Qualificação Substituta, do Sr. Rafael Oliveira Galvão (CPF 042.591.627-80), Diretor do Departamento de Qualificação, e do Sr. Allan Thiago de Sousa Correa (CPF 849.971.172-34), Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude, em razão das falhas que lhes foram atribuídas nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do referido Relatório de Auditora, dando-lhes quitação (itens 7 e 8 desta instrução);

b) com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 207 do Regimento Interno/TCU, **julgar regulares** as contas do Sr. Márcio Alves Borges, CPF 399.724.451-00, Diretor do Departamento de Emprego e Salário Substituto, dando-lhe quitação plena (item 9 desta instrução);

c) determinar à SFCI/CGU que se manifeste no Relatório de Auditoria das próximas contas da SPPE/MTE sobre o atendimento às recomendações exaradas para a correção das falhas apontadas nos itens 3.1.3.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503525, relativo às contas anuais de 2014 daquela Secretaria.

d) dar ciência aos responsáveis, à SPPE/MTE e ao Controle Interno/CGU da deliberação a ser proferida pelo Tribunal.

SecexPrevidência, em 23 de maio de 2016.
*(*assinado eletronicamente*)*
ARIDES LEITE SANTOS
Auditor Federal Controle Externo
Matrícula 3089-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55627205.